



## LEI Nº 1.065/2015

*"Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do FUNPREMAC, órgão gestor único do RPPS do município de Macaparana e dá outras providências".*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A alíquota de Contribuição Normal do Município será mantida em 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

**Art. 2º** Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPREMAC do exercício 2014.

**§ 1º** O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 10% (dez por cento) e encerrando com 71,19% (setenta e um inteiros e dezenove décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício/Ano	Alíquota
2014	ZERO
2015	10,00%
2016	12,00%
2017	14,00%
2018	16,00%
2019	18,00%
2020	71,19%
2021	71,19%
2022	71,19%



2023	71,19%
2024	71,19%
2025	71,19%
2026	71,19%
2027	71,19%
2028	71,19%
2029	71,19%
2030	71,19%
2031	71,19%
2032	71,19%
2033	71,19%
2034	71,19%
2035	71,19%
2036	71,19%
2037	71,19%
2038	71,19%
2039	71,19%
2040	71,19%
2041	71,19%
2042	71,19%
2043	71,19%
2044	71,19%
2045	71,19%
2046	71,19%
2047	71,19%





2023	71,19%
2024	71,19%
2025	71,19%
2026	71,19%
2027	71,19%
2028	71,19%
2029	71,19%
2030	71,19%
2031	71,19%
2032	71,19%
2033	71,19%
2034	71,19%
2035	71,19%
2036	71,19%
2037	71,19%
2038	71,19%
2039	71,19%
2040	71,19%
2041	71,19%
2042	71,19%
2043	71,19%
2044	71,19%
2045	71,19%
2046	71,19%
2047	71,19%



2048	71,19%
2049	71,19%

**Art. 3.º** O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

**Art. 4.º** O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

**Art. 5º** – A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2015.

  
**Paulo Barbosa da Silva**  
**Prefeito Municipal**